DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.895 João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Junho de 2019 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.366 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a institucionalização da Política Estadual de Saúde Mental e Auditiva para os professores da rede estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental e Auditiva, de caráter preventivo e terapêutico, para os professores da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba.
Art. 2º Para os objetivos desta Lei, consideram-se:
I - problemas de saúde mental: o estresse, a fadiga, a síndrome do pânico, a ansiedade intensa e a depressão;
II - problemas de saúde auditiva: a diminuição e a perda da audição.
Art. 3º A Política instituída por esta Lei será realizada mediante campanhas informativas, formativas e de orientação sobre as doenças profissionais mentais, vocais e auditivas mais comuns entre os docentes.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.367 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO.

Estabelece reserva de vagas de estágio em concessionárias e empresas privadas que recebem benefícios ou incentivos fiscais para alunos oriundos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba.
Art. 2º Sua concessão premiará empresas estabelecidas no Estado da Paraíba que promovam ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho.
Art. 3º Fica criada a Comissão Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba que contará com até 10 (dez) membros que serão indicados pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os membros da Comissão serão escolhidos entre pessoas representativas na luta pelos direitos das mulheres.
Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho:

I – implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
II – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
III – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
IV – garantia de licença maternidade;
V – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
VI – disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
VII – construção de espaços adequados para a amamentação;
VIII – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
IX – maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
X – apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
XI – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
XII – cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
XIII – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar;
XIV – outras a serem apontadas pela Comissão.
Art. 5º Caberá às autoridades responsáveis, através da Comissão Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba:
I – fixar os critérios para obtenção do selo;
II – reconhecer o exercício das boas práticas de promoção da igualdade de gênero;
III – determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida.
Parágrafo único. O título Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão Selo Empresa Amiga da Mulher.
Art. 6º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.
Art. 7º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba poderão, dentro do prazo previsto no art. 6º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.
Art. 8º Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.
Art. 9º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.
Art. 10. A entrega do Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba às empresas vencedoras acontecerá na Semana da Mulher Paraibana.
Parágrafo único. A primeira entrega, nos termos desta Lei, será no ano de 2020.
Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.368 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, no âmbito das unidades escolares públicas do Estado da Paraíba, das Comissões Internas de Apoio Integrado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criadas, no âmbito das unidades escolares públicas do Estado da Paraíba, as Comissões Internas de Apoio Integrado.
Art. 2º As Comissões Internas de Apoio Integrado ficam responsáveis por identificar e comunicar aos familiares, sob sigilo, casos suspeitos de distúrbios comportamentais, constatados entre alunos, funcionários ou docentes da unidade escolar.
Parágrafo único. As Comissões Internas de Apoio Integrado serão formadas por 01 (um) representante dos pais, 01 (um) representante da coordenação pedagógica, 01 (um) psicólogo, quando houver, e 01 (um) representante dos funcionários da unidade.
Art. 3º As Comissões Internas de Apoio Integrado se reunirão a cada 30 (trinta) dias para análise de casos suspeitos de distúrbios comportamentais, identificados na comunidade escolar.
Art. 4º Ficam as Comissões Internas de Apoio Integrado encarregadas de promover eventos de promoção da saúde mental, como:
I – palestras dirigidas ao aumento da autoestima;
II – campanhas de prevenção e enfrentamento à depressão;
III – campanhas de valorização da vida;
IV – inserção de técnicas de relaxamento no cotidiano da unidade escolar;
V – campanhas para descoberta de talentos;
VI – intervenções preventivas ao bullying;

VII – rodas de conversa;

VIII – outros, a critério da Comissão Interna de Apoio Integrado.

Art. 5º Ficam as Secretarias de Educação e de Saúde responsáveis pela promoção de capacitações dirigidas aos membros da Comissão Interna de Apoio Integrado, que facilitem a identificação de sintomas psiquiátricos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, ansiedade, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), depressão, mania, fobias, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), autismo, psicose, além de comportamentos antissociais e transtornos de conduta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

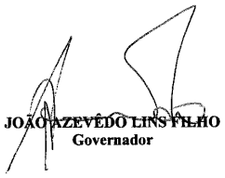

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.369 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Berdon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Berdon, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de fevereiro.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

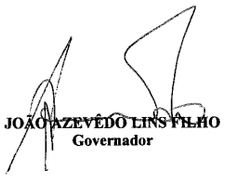

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.370 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui o Dia Estadual da Etnia Cigana no Estado da Paraíba, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio (Dia Nacional do Cigano).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE
Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA
Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV
Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762
Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual da Etnia Cigana no Estado da Paraíba, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

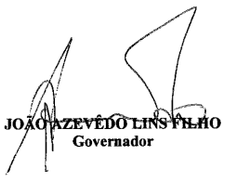

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.371 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA BRANCO MENDES

Dispõe sobre a inclusão do torneio de futebol "O Lameirão" no município de Emas, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o torneio de futebol "O Lameirão" no município de Emas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

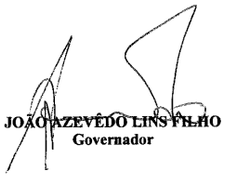

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Prevenção à esclerose Múltipla, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, vale salientar que a intenção do referido projeto de lei é louvável, tendo em vista que pretende instituir um programa de prevenção à esclerose múltipla no âmbito do Estado da Paraíba.

Embora veja bons propósitos no projeto de lei, embasado no parecer da Secretaria de Estado da Saúde, vejo-me compelido a negar-lhe assentimento.

O projeto de lei sob análise versa sobre a implantação de programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Deste modo, conforme art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, senão vejamos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos";
(...)
e) criação , estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública". (**grifo nosso**)

Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regulamente lei, conforme prevê o art. 3º do projeto de lei sob análise.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

"**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos** para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min**. Dias Toffoli**, julgamento em 19-2-2014, Plenário, *DJE* de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

"Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, **mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes**. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional". (ADI 3.394/AM, rel. min.**Eros Grau** – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

Consoante com o parecer da Secretaria de Estado da Saúde - SES, a Esclerose Múltipla não tem causa bem definida. Logo, não há como realizar a prevenção de forma eficaz.

Saliente-se, ainda, que, em novembro de 2012, o governo da Paraíba implantou o Centro de Referência em Esclerose Múltipla (CREM- PB). Esse Centro atende pacientes de todo o Estado e funciona dentro das instalações da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), tendo como objetivos principais a identificação de novos casos de Esclerose Múltipla no Estado, e assim iniciar com mais rapidez o tratamento; atuar na prevenção de incapacidades motoras; apoiar e orientar o paciente e seus cuidadores/familiares sobre a doença e tratamentos.

Ainda de acordo com o parecer emitido pela SES, o serviço supramencionado conta com uma equipe de profissionais que atuam de forma multidisciplinar. E mais, a fim de minorar o número de pacientes que ainda não são atendidos no CREM – PB, seja por falta de conhecimento a respeito da existência deste Centro ou por desconhecimento acerca da Esclerose Múltipla, são realizadas atividades educacionais continuadas junto a serviços de atenção básica e profissionais de saúde da rede assistencial, orientando quanto à identificação precoce da doença, assim como realiza visitas aos centros de medicamentos e participa de treinamentos de novos medicamentos e novos conceitos em Esclerose múltipla/doenças desmielinizantes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo as Constituições Federal e Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 57/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 63/2019
PROJETO DE LEI Nº 57/2019
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

VETO TOTAL
João Pessoa, 19 / 06 / 2019
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Através do Sistema único de Saúde - SUS, o Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla deverá realizar avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como campanhas anuais de orientação, prevenção etratamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme a conveniência da Administração Pública, podendo estabelecer cooperação técnica com os Municípios para a realização dos exames e outros procedimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 23 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 435/2019, de autoria do Deputado Tião Gomes, que "cria a Área de Proteção Ambiental da Praia de Jacarapé e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 435/2019 pretende criar a Área de Proteção Ambiental da Praia de Jacarapé. No art. 2º do citado projeto de lei ficou definido o seu perímetro:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Praia de Jacarapé, localizada no Litoral Sul da Paraíba, no Município de João Pessoa, nos termos da regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

> Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Estadual de Jacarapé mede 1.746,75m, sendo a primeira porção referente à Rua Manoel Cândido medindo de frente 1.300m e 45m de fundo, limitando-se ao norte com a Mata Ciliar do Rio Jacarapé, ao sul com a Rua Manoel Cândido, ao leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com a PB 008, Km 07. A segunda porção mede 446,75m referente à faixa da beira mar, limitando-se ao norte com a foz do Rio Jacarapé, ao sul com o término da Rua Manoel Cândido, a leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com o manguezal do Rio Jacarapé, onde reside a respectiva Comunidade Tradicional e tem a delimitação baseada nas coordenadas UTM descritivas constantes no Anexo Único desta Lei.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) trouxe argumentos fáticos-jurídicos para subsidiar o veto.

De logo, esclareço que a área constante do art. 2º do projeto de lei sob análise é parte menor da Unidade de Proteção Integral Parque das Trilhas. Consoante com a Lei Nacional nº 9.985/2000, a Unidade de Conservação Parque das Trilhas está submetida a regime legal de proteção mais rigoroso do que a Área de Proteção Ambiental (APA) que está sendo proposta no PL nº 435/2019.

Infere-se da justificativa do PL nº 435/2019 que o ilustre Deputado Tião Gomes reconhece a sobreposição e argumenta no sentido de instituir APA no interior do Parque das Trilhas como forma de flexibilizar o regime protetivo ambiental no interior da APA, para beneficiar famílias tradicionais que dependem dos recursos naturais da região para subsistência.

Embora seja possível a sobreposição dessas áreas, não é oportuno nem conveniente fazê-la por razões de natureza jurídica, ambiental e política da área, além de ser parte do local onde será instalado o Polo Turístico do Estado da Paraíba. Para as devidas justificativas, farei uso das razões trazidas pela SUDEMA, *in verbis*:

> A justificativa [do PL nº 435/2019] apresentada silencia, contudo, quanto à complexidade jurídica, ambiental e política da área, também conhecida por albergar o Polo Turístico do Estado da Paraíba. O licenciamento do local foi marcado pela imposição de condicionantes, nomeadamente nas Licença Prévia n. 069/89 e Licença de Instalação n. 38/90, emitidas pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM), as quais previam séria de condicionantes para emissão. Entre essas condicionantes, destaque foi dado à de "*assegurar a preservação dos ecossistemas lagunares e estuarinos dos Rios Jacarapé, Aratú e Cuiá*".
>
> Assim, a criação do Parque Estadual do Jacarapé (com 89,30 ha), por meio do Decreto Estadual nº 23.838/2002 alterado pelo Decreto Estadual nº 28.086/2007, ocorreu em cumprimento de condicionante do licenciamento ambiental do complexo turístico.
>
> Em 2006, após tratativas oficiais com o Ministério Público Federa, firmou-se Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que impôs ao Estado da Paraíba, entre outras, a condição de "*restaurar o fluxo dos rios Jacarapé e Aratu", e "implantar corredor ecológico entre os Parques Estaduais de Aratu e Jacarapé*".
>
> Tal exigência foi cumprida através da constituição de Reserva Legal (11,18 ha) e da criação de nova Unidade de Conservação, conhecida como **Parque Estadual das Trilhas dos Cinco Rios**, por meio do Decreto nº 35.325/2014.
>
> Por fim, em decorrência de novos questionamentos pelo MPF quanto à supressão vegetal na área do Polo Turístico, firmou-se Ata entre MPF/Procuradoria da República, a Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a SUDEMA e o IBAMA, em 16/05/2016. Na ocasião, o Estado da Paraíba concordou em recompor a área desmatada, por meio da implantação de corredor ecológico, unindo, para tanto os três Parques Estaduais da região (Aratu, Jacarapé e Trilhas dos Cinco Rios). Assim, **tomou forma o Parque Estadual das Trilhas (com 578,548 ha), por meio do Decreto Estadual nº 37.653/2017, enquanto cumprimento de condicionantes impostas pelo MPF ao licenciamento do Polo Turístico do Cabo Branco**.
>
> Diante do exposto, criar a APA Praia do Jacarapé poderia comprometer a subtil rede de tratativas e acordos firmados entre Estado e Ministério Público Federal, que resultou na criação da UC Parque das Trilhas como unidade de proteção integral, destinada a compensar pegada ecológica deixada pelo licenciamento do Polo Turístico do Cabo Branco.
>
> Atente-se, inclusive, para a existência de ação civil pública em andamento (autos n. 0805117-05.2017.4.05.8200, em tramitação na 2ª Vara Federal de João Pessoa), cujo deslinde poderia restar severamente prejudicado, caso nova UC fosse criada no local, alvo de pendências judiciais, justamente em sobreposição a uma UC constituída por recomendação do próprio Parquet Federal.

Conforme relatado pela SUDEMA, resta-nos claro que o interesse público recomenda o veto diante das imbricações fáticas, jurídicas e ambientais.

Ademais, a área proposta para criação da APA vem sendo alvo de ocupações desordenadas, com construções irregulares em local de preservação ambiental. Constam, igualmente, relatos de prática constante de desmatamento na região. Assim, conforme parecer da SUDEMA, "a criação da APA Praia do Jacarapé, submetida ao regime maleável das unidades de uso sustentável, poderia estimular danos ambientais iminentes, potencializados pela possibilidade de novas e reiteradas invasões da área protegida, como já se verifica em alguns pontos da UC Parque das Trilhas".

O Parque das Trilhas é um presente para as futuras gerações. É um verdadeiro tesouro para o Estado da Paraíba, assim como são a Mata do Buraquinho, em João Pessoa, e a Mata do Amém, em Cabedelo. Qualquer uso inadequado poderá causar-lhe dano irreversível.

São essas, Senhor Presidente, em harmonia com o posicionamento da SUDEMA, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 435/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 75/2019
PROJETO DE LEI Nº 435/2019
AUTORIA: DEPUTADOESTADUAL TIÃO GOMES

VETO TOTAL
João Pessoa, 19 / 06 / 2019
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Cria a Área de Proteção Ambiental da Praia de Jacarapé e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Praia de Jacarapé, localizada no Litoral Sul da Paraíba, no Município de João Pessoa, nos termos da regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 2ºA Área de Proteção Ambiental Estadual de Jacarapé mede 1.746,75m, sendo a primeira porção referente à Rua Manoel Cândido medindo de frente 1.300m e 45m de fundo, limitando-se ao norte com a Mata Ciliar do Rio Jacarapé, ao sul com a Rua Manoel Cândido, ao leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com a PB 008, Km 07. A segunda porção mede 446,75m referente à faixa da beira mar, limitando-se ao norte com a foz do Rio Jacarapé, ao sul com o término da Rua Manoel Cândido, a leste com o Oceano Atlântico e ao oeste com o manguezal do Rio Jacarapé, onde reside a respectiva Comunidade Tradicional e tem a delimitação baseada nas coordenadas UTM descritivas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único.A dimensão da área ficará sujeita a alterações de acordo com a mobilidade da linha preamar.

Art. 3ºA APA da Praia de Jacarapé, a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma descrita pelo artigo antecedente, tem o objetivo de garantir:

I – o disciplinamento do uso do solo;

II – a conservação dos remanescentes do Manguezal do Rio Jacarapé, ecossistema existente na área;

III – a conservação dos elementos geomorfológicos;

IV – o turismo sustentável;

V – a preservação da Praia de Jacarapé;

VI – a preservação dos costumes da Comunidade Tradicional da Praia de Jacarapé;

VII – melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas.

Art. 4º A APA de Jacarapé será implementadanos termos da Lei e administrada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, através da Coordenação de Unidades de Conservação, sob a supervisão de um Conselho estruturado nos termos do Art. 5º e do Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Para a implantação da Área de Proteção Ambiental de Jacarapé de que trata

esta Lei será obervado o seguinte:

I – elaboração e implantação do Plano de Manejo, onde serão definidas as atividades permitidas e proibidas na APA, de acordo com o zoneamento, observado o art. 6º desta Lei;

II – utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a sua sustentabilidade;

III – divulgação desta Lei, objetivando o esclarecimento de sua finalidade e orientação da população local, assegurando a sua participação efetiva na implantação e gestão da unidade ora criada, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.985/2000.

Art. 6º Ficam proibidas dentro da área da APA Jacarapé:

I – a implantação de atividades industriais efetivas ou potencialmente poluidoras;

II- o exercício de atividades industriais capazes de provocar erosão, poluição e ou assoreamento dos corpos hídricos;

III – o uso de biocidas e fertilizantes, quando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º Qualquer atividade que venha a ser instalada dentro da área objeto desta Lei, dependerá do licenciamento ambiental da SUDEMA.

Art. 8º A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu Regulamento (Decreto Federal nº 6.514/2008, de 22 de julho de 2008).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa,29 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas da Poligonal da Área de Proteção de Jacarapé, de acordo com o Decreto nº 37.653, de 15 de setembro de 2017.

T1 -	N9203871.89	E300329.21
T2 -	N9203973.36	E300306.67
T3 -	N9203835.31	E300433.09
T4 -	N9203683.22	E300532.22
T5 -	N9203635.75	E300764.99
T6 -	N9203890.55	E301382.34
T7 -	N9203813.95	E301439.55
T8 -	N9204120.12	E301665.95
T9 -	N9204174.56	E301632.22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 284 DE 19 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DA PARAÍBA – FET/PB

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2.018, e demais legislação vigente.

Parágrafo único. O FET/PB será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FET/PB

Art. 2º Constituem recursos do FET/PB:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018.

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VII - o superávit financeiro apurado ao final do exercício relativo aos recursos do FET/PB;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FET/PB serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PB

Art. 3º Os recursos do FET/PB serão aplicados em:

I - despesa com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado da Paraíba;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas na Lei nº 13.667/018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODETAF, tais como:

a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) intermediar o aproveitamento da mão-de-obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) prestar apoio à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Estadual de Ações e Serviços.

III – programas, projetos, ações e atividades estabelecidas no Plano Estadual de Ações e Serviços;

IV - ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;

V – programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo CETE-PB;

VI - pagamento das despesas com o funcionamento do CETE-PB, exceto as de pessoal;

VII – despesa com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício e suas funções, assim como para as comissões de trabalho e Conferências;

VIII – despesa com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na Conferência Estadual e dos delegados da Conferência Nacional;

IX - aquisição de materiais permanente, de consumo e outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

X - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FET/PB para pagamento de pessoal e gratificação de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Estado, através do FET/PB, poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais de Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo, atendendo a critérios e condições aprovados pelo respectivo CETE/PB, no limite da programação orçamentária e financeira do exercício vigente.

Art. 5º É condição para o recebimento dos repasses referidos no artigo anterior a

efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo Municipal do Trabalho, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda;

III - Plano de Ações e Serviços do SINE;

IV – comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

§ 1º Caberá aos municípios que receberem recursos do FET/PB a responsabilidade pela correta utilização, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao SINE, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ 2º Caberá aos municípios que receberem recursos do FET/PB apresentar Relatório de Gestão Anual que comprove a execução das ações, bem como a utilização dos recursos transferidos, a ser submetido à apreciação do CETE/PB.

§ 3º Poderá, sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho Municipal, o órgão responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FET/PB

Art. 6º O FET/PB será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CETE/PB, cabendo ao seu gestor máximo do órgão as seguintes competências:

I – função de ordenador de despesas;

II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e/ou administração geral;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V – submeter à apreciação do CETE/PB o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VI – encaminhar a prestação de contas anual do FET/PB aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

VII – encaminhar relatório de gestão anual nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 13.667/2018.

Parágrafo único. É permitida a delegação das atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DA PARAÍBA – CETE/PB

Art. 7º O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a Política de Trabalho, Emprego e Renda no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O CETE/PB fica vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, a quem caberá garantir-lhe a estrutura técnica e administrativa para o seu adequado funcionamento.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB:

I - deliberar e definir acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

IV - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual encaminhado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao FET/PB;

VII – aprovar a prestação de contas anual do FET/PB;

VIII – decidir sobre a sua própria organização, elaborando seu regimento interno, que conterá as demais deliberações sobre a constituição do conselho não contidas nesta medida provisória;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/PB.

Art. 9º A composição e o regimento interno do CETE/PB serão regulamentados por decreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 11. A Comissão instituída através do Decreto 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Medida Provisória sejam regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 39.255 de 19 de junho de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇAO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇAO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.256 de 19 de junho de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 2.938.560,42** (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotação

orçamentária na forma abaixo discriminada:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	158	2.938.560,42
TOTAL			**2.938.560,42**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 10/2013-SESAN - SICONV nº 791602/2013, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, pelo Estado, registro CGE nº 13.70113-4, para incentivar a Produção e o Consumo do Leite, no âmbito do Programa Segurança Alimentar e Nutricional, creditados na Conta nº 13.137-7, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.257 de 19 de junho de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 107.971,20** (cento e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.93	100	107.971,20
TOTAL			**107.971,20**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	100	107.971,20
TOTAL			**107.971,20**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.258 de 19 de junho de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/530001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.30	270	200.000,00
	3390.39	270	200.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.30	270	100.000,00
	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			**550.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	4490.52	270	550.000,00
TOTAL			**550.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.259 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Qualifica como Organização Social o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011, e o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde, da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº 19009504-1,

DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social na área de Saúde o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.254.082/0001-99, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.260 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Qualifica como Organização Social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011, e o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde, da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº 190092970-0,

DECRETA:

Art. 1º É qualificada como Organização Social na área de Saúde a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.383.106/0001-50, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 332/2019/SEAD **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

R E S O L V E, de acordo com a reanalise do Parecer nº 532/2019/ASJUR-SEAD, **DEFERIR PARCIALMENTE** o Processo nº 14.018.224-1/SEAD, constante da Resenha nº 246/2019/ DEREH/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15.05.2019, que indeferiu o pedido de Regularização Funcional, do servidor **JOÃO ONOFRE DE LIMA**, matrícula nº 87.869-3.

PORTARIA Nº 333/2019/SEAD. **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19026618-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **BENIGNA ANDRADE DINIZ**, Professor, matrícula nº 177.845-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua Inglesa, ministrado pela CAPES nos Estados Unidos, no período de 25 de julho a 09 de agosto de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 334/2019/SEAD. **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19026619-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **GUSTAVO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 178.535-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no período de maio de 2019 a maio de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 335/2019/SEAD. **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 19026615-5 e 19026673-2/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **MARCILIO DANILO NASCIMENTO DE MORAES**, Professor, matrículas nºs 173.028-2 e 179.527-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba -UFPB, no período de julho a dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 336/2019/SEAD. **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19011476-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **RANILSON FRAZÃO DINIZ**, matrícula nº 135.634-8, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até 19 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 337/2019/SEAD. **João Pessoa, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 02 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19011637-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **JULIANA GRANGEIRO VIEIRA**, matrícula nº 177.804-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até 19 de dezembro de 2019.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 262/ GS **João Pessoa, 30 de maio de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
160.451-1	**FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA**	**MÉDICO**

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 263/ GS **João Pessoa, 30 de maio de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Oficio nº 120/2019/ - 2ª PmJIta, datado de 15.05.2019, do Ministério Público do Estado da Paraíba, apenso ao processo nº. 210519586.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº **148.900-3** (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº **150.632-3** (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº **135.240-7** (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

PORTARIA N.º267/GS **João Pessoa, 30 de maio de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos, os servidores **SOLANGE DIAS FELIX**, Matrícula nº 998.552-2 **(Presidente), GLADES NOBREGA GOMES DE JESUS**, matrícula nº 148.870-8 **(Membro)** e **LUIZA DE MARILLAC URQUIZA RODRIGUES**, matrícula nº 94.717-2 **(Membro).** Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº270/ GS **João Pessoa, 03 de junho de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 011018549, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/ DUSTER, Placa QNH 0891, envolvendo o servidor **FRANCISCO PETRÔNIO DE SOUZA**, matrícula nº. 99.807-9, instituída pela Portaria Nº. 056/GS, publicada em DOE de 22.02.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº271/ GS **João Pessoa, 03 de junho de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 040918538, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/ DUSTER, Placa QNH 0891, envolvendo o servidor **RUBENS GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 80.906-3, instituída pela Portaria Nº. 054/GS, publicada em DOE de 23.02.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº272/ GS **João Pessoa, 03 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar fatos objetos do Processo nº 011018547, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/DUSTER, Placa QNH 0894, envolvendo o servidor **CLÉCIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 998.045-8, instituída pela Portaria Nº. 055/GS, publicada em DOE de 23.02.2019, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 462/ GS **João Pessoa, 18 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Oficio nº 115/2019/ - 2ª PmJIta, datado de 23.05.2019, do Ministério Público do Estado da Paraíba, apenso ao processo nº. 290519593.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº **148.900-3** (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº **150.632-3** (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº **135.240-7** (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Repassadora

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 54 **João Pessoa, 17 de junho de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de **Manaíra-PB**, os funcionários da Prefeitura **Francisco Suel Alves Bezerra e Sawllo Nogueira Bezerra**.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 65/2019 – GS **João Pessoa, 11 de junho de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
001/2019	682/2017	**2319/2019-0**	JÉSSICA VALÉRIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ATÉ 31/12/2019	**R$ 10.800,00**

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 61/2019 – GS **João Pessoa, 11 de junho de 2019.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
001/2019	160/2018	**2339/2019-0**	IVANNA SILLIANA DO NASCIMENTO	ATÉ 31/12/2019	**R$ 9.600,00**

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 022/2019 **João Pessoa, 18 JUNHO 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **LUCIANE ALVES COUTINHO**, Presidente da Comissão e os demais membros, **ALBANITA MARIA FARIAS DA SILVA; ANDREIA SOBREIRA TEIXEIRA GONÇALVES; IVANIRA SILVA PONTES; ANNA AMÉLIA APOLINÁRIO DA SILVA; DANILO HONORIO DA SILVA; THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES; VANIA LUCIA DOS SANTOS MONTENEGRO; ARLECIANE EMILIA DE AZEVEDO BORGES e CELYANE SOUZA DOS SANTOS** para Comporem a Comissão da Seleção de Formadores para o Curso de **EAD – Educação Social Aplicada a Socioeducação.**

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 128/2019/CG-GCG **João Pessoa-PB, 14 de junho de 2019.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o **1º Sargento QPC** Eduardo Wagner Ferreira Dias **Rufino**, matrícula 521355-0, para substituir o **Major QOC Clécio** da Silva Gomes, matrícula 518049-0, na função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0031/2018, cujo objeto reside na contratação da EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC para a prestação do serviço de fornecimento de assinatura anual do Diário Oficial do Estado da Paraíba - digital (online).

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/479/2019

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	**Nº do Contrato**
Valéria Martins Cavalcanti	102.843-7	050.882.474-51	0382/2014 (PP 005/2014)
José Eugênio Eloi Moura	123363-7	714.099.204-53	0694/2019 (PE 039/2018) 0695/2019 (PE 039/2018) 0696/2019 (PE 039/2018) 0697/2019 (PE 039/2018)
Weruska Brasileiro Ferreira	125.314-3	799.536.974-34	0636/2019 (DL 004/2019)
Mariene Braz Barros Cavalcante	105.375-3	409.859.204-59	0684/2019 (PP 014/2018)
Alberto Soares de Melo	423.317-4	088.437.234-05	0698/2019 (DL 016/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB,18de junho de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0040/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Processo	**Nome**	**Assunto**	**Fundamentação Legal**
01.090/2019	Francisco das Chagas Fernandes Alves	Solicitação de nomeação em cargo efetivo.	Parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB; Edital do Concurso Público 001/2017 para Técnicos Administrativos, publicado no DOE em 23/02/2018..

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 07 de junho de 2019.

RESENHA/UEPB/GR/0041/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
06.249/2019	Isabelle Cristine de Melo Freire	8.29212-4	Aditivo (Contrato 0250/2019 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 20/02/2020, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
05.818/2019	Cydno Ribeiro da Silveira	1.06283-7	Aditivo (Contrato 0556/2019 – Consultor) alterando a data final do contrato para 01/09/2019, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.818/2019	Mônica Lins Vertis	1.06282-3	Aditivo (Contrato 0557/2019 – Consultor) alterando a data final do contrato para 01/09/2019, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.671/2019	Maria Marta dos Santos Buriti	1.29445-7	Aditivo (Contrato 0670/2019 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 05/07/2019, permanecendo o regime de trabalho T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
03.956/2019	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	1.06300-6	Contrato Administrativo (0682/2019) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 23/05/2019 a 31/07/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

04.161/2019	Lorenna Mendes Temóteo Brandt	1.29458-0	Contrato Administrativo (0683/2019) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 23/05/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.485/2019	Jaciane da Silva Nascimento	1.06302-3	Contrato Administrativo (0689/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 12/06/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.706/2019	Aline Martins Leite de Sousa	1.06304-0	Contrato Administrativo (0690/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 13/06/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.721/2019	Maria de Lurdes Mangueira	1.06306-8	Contrato Administrativo (0691/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 10/06/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.707/2019	Maria Célia Lisbôa da Costa	1.06305-4	Contrato Administrativo (0692/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 13/06/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.555/2019	Sonaly Janine Cavalcante Lins	1.06307-1	Contrato Administrativo (0693/2019) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 03/06/2019 a 31/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.999/2019	Heryane de Oliveira Correia	1.06147-9	Distrato (Contrato 0037/2019 – Consultor), a partir de 08/06/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.592/2019	Tarciana Vieira da Silva	7.29274-8	Distrato (Contrato 0348/2019 – Professor Substituto), a partir de 01/06/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.057/2019	Renata da Silva Leandro	1.01896-5	Gratificação de Doutorado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
05.060/2019	Aldo Rawlison Marques Gomes	1.02634-4	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 18 de junho de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 015/2019 **João Pessoa / PB, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, como gestora do **Contrato Administrativo nº 0008/2019**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em estrutura de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016/2019 **João Pessoa / PB, 19 de junho de 2019.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ÁUREO GUEDES NETO**, Matrícula 183.985-3, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0009/2019**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e **MÉRCIA MARIA DE SOUZA (NET EVENTOS E MONTAGEM)**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em adesivos de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Furtado Bezerra
Secretário Executivo do Empreendedorismo

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO/2019

SUPERÁVIT FINANCEIRO	13.414.762,69

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA Posição: 31/05/2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.043.456,11	64.133.066,66
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	104.630,27	338.579,76
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	34.645,67	35.646,21
TOTAL		14.182.732,05	**64.507.292,63**

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA R$

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	5.414,38
SES - Convênios	2.095.969,16
SEDH - Projetos Sociais	10.502.736,25
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais	37.066,64
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	2.733.820,06
SEIRHMA - Construção de Açudes	189.353,48
TOTAL	15.564.359,97

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4019

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 670ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Junho de 2019,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1182/2019 - CLAUDIA DA COSTA DE MACEDO-EPP - SUDEMA - 2018-007556/TEC/LO-7962**; LO Nº 1193/2019** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-003090/TEC/LO-9130**; LO Nº 1198/2019** - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI - SUDEMA - 2018-009048/TEC/LO-8352**; LO Nº 1205/2019** - MARCOS ANTONIO ROCHA JUSTINO - AVICOLA SAO JOSE. - SUDEMA - 2017-008083/TEC/LO-5875**; LO Nº 1206/2019** - LUCIANNE MORAIS DE BARROS--EPP - SUDEMA - 2017-008500/TEC/LO-5996**; LO Nº 1207/2019** - JANIO MARCIO DOS SANTOS CARDOSO - SUDEMA - 2016-000799/TEC/LO-1608**; LO Nº 1208/2019** - FRANCIENE PEREIRA DE LIMA-ME (DISTRIBUIDORA RODRIGO) - SUDEMA - 2018-003013/TEC/LO-6789**; LI Nº 1209/2019** - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2018-003847/TEC/LI-6181**; LO Nº 1210/2019** - ALESSANDRA DE SOUZA PENHA-ME - SUDEMA - 2018-005372/TEC/LO-7372**; LO Nº 1211/2019** - JAELSON DA SILVA AMORIM-ME - SUDEMA - 2019-002085/TEC/LO-8896**; AA Nº 1212/2019**- ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2019-003131/TEC/AA-5905**; LS Nº 1213/2019** - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VAZANTE - SUDEMA - 2019-002247/TEC/LS-0299**; LO Nº 1214/2019** - CERÂMICA BARRA DO RIO LTDA - SUDEMA - 2015-002474/TEC/LO-9781**;LO Nº 1215/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - SUDEMA - 2019-002889/TEC/LO-9089**; LO Nº 1216/2019** - TRN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-001627/TEC/LO-8823**; LO Nº 1217/2019** - SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002946/TEC/LO-9097**;LO Nº 1218/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-002676/TEC/LO-9042**; AA Nº 1219/2019** - MODUPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-002524/TEC/AA-5878**; LI Nº 1220/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - SUDEMA - 2019-003061/TEC/LI-6770**; LI Nº 1221/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO - SUDEMA - 2019-002357/TEC/LI-6702**; AA Nº 1222/2019** - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO. - SUDEMA - 2019-003116/TEC/AA-5899**; LO Nº 1223/2019** - CLIP - CONSTRUCOES LOGISTICA E INCORPORACOES DA PARAIABA LTDA - SUDEMA - 2019-002809/TEC/LO-9069**; LI Nº 1225/2019** - MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - SUDEMA - 2019-002967/TEC/LI-6763**; LO Nº 1228/2019** - IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S.A - SUDEMA - 2019-002365/TEC/LO-8980**; LI Nº 1229/2019** - PEDRO CORREIA DA SILVA FILHO EIRELI - SUDEMA - 2019-000200/TEC/LI-6538**; LO Nº 1230/2019** - L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-001053/TEC/LO-8685**; LO Nº 1231/2019** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-003151/TEC/LO-9150**; LO Nº 1232/2019** - GERAN CONSTRUÇAO INCORPORAÇAO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2019-003152/TEC/LO-9151**; AA Nº 1233/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - SUDEMA - 2018-008622/TEC/AA-5772**; LO Nº 1236/2019** - AF CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E VENDAS - SUDEMA - 2018-006155/TEC/LO-7555**; LO Nº 1237/2019** - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2019-000360/TEC/LO-8497**; LP Nº 1238/2019** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2019-002262/TEC/LP-3224**; LO Nº 1239/2019** - CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002519/TEC/LO-9012**; LI Nº 1240/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-002930/TEC/LI-6761**; LO Nº 1241/2019** - VIGGA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-002965/TEC/LO-9101**; LO Nº 1242/2019** - CONSTRUTORA PIMENTA LTDA - SUDEMA - 2019-003106/TEC/LO-9135**; LA Nº 1243/2019** - INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO SA - SUDEMA - 2018-001811/TEC/LA-0797**; LO Nº 1244/2019** - INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO SA - SUDEMA - 2018-002036/TEC/LO-6543**; LI Nº 1245/2019** - RESIDENCE SERVICE CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-001054/TEC/LI-6613**; LO Nº 1246/2019** - MINERAÇÃO MAMANGUAPE EIRELI - SUDEMA - 2019-002282/TEC/LO-8957**; LI Nº 1247/2019** - IMOBILIARIA SÃO SEVERINO LTDA - SUDEMA - 2017-003225/TEC/LI-5431**; LI Nº 1248/2019** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-001838/TEC/LI-6675**; LI Nº 1249/2019** - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2019-000771/TEC/LI-6580**; LI Nº 1250/2019** - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2019-001899/TEC/LI-6678**; LI Nº 1251/2019** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-002194/TEC/LI-6691**; LI Nº 1252/2019** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-002426/TEC/LI-6710**; LI Nº 1253/2019** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-002485/TEC/LI-6714**; LO Nº 1254/2019** - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2019-002548/TEC/LO-9021**; LA Nº 1255/2019** - SS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

(OFFICINA MOVEIS PROJETADOS). - SUDEMA - 2019-000763/TEC/LA-0866**; LO Nº 1256/2019** - CARLOS ADAIR GONÇAVES DE LIMA - SUDEMA - 2019-002108/TEC/LO-8908**; LO Nº 1257/2019** - JANICLEZIA SILVA RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2019-002156/TEC/LO-8919**; LO Nº 1259/2019** - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001841/TEC/LO-8869**; LO Nº 1263/2019** - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2019-003070/TEC/LO-9127**; LO Nº 1265/2019** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2019-002296/TEC/LO-8961**; LO Nº 1266/2019** - CLINEPA - CLINICA DE NEFROLOGIA DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2019-000553/TEC/LO-8539**; LI Nº 1268/2019** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-007441/TEC/LI-5771**; AA Nº 1269/2019** - ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - SUDEMA - 2018-007753/TEC/AA-5739**; AA Nº 1270/2019** - JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA - EIRELI - SUDEMA - 2019-003126/TEC/AA-5903**; AA Nº 1271/2019** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003235/TEC/AA-5909**; AA Nº 1272/2019** - ROBERTO DE VASCONCELOS BEZERRA - SUDEMA - 2019-003156/TEC/AA-5907**; LO Nº 1273/2019** - LUCIANA JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2019-001331/TEC/LO-8750**; LO Nº 1274/2019** - MJ CONSTRUTORA LTDA. - SUDEMA - 2019-003160/TEC/LO-9153**; LO Nº 1275/2019** - COOPERATIVA MEDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA - SUDEMA - 2019-003266/TEC/LO-9173 **LO Nº 1279/2019** - ANTONIO VICENTE DE MELO (LAVA- JATO SIGA COM FÉ) - SUDEMA - 2019-000331/TEC/LO-8489**; LO Nº 1280/2019** - FRANCISCA DANIEL DUARTE ANACLETO - SUDEMA - 2018-003759/TEC/LO-6955**; LP Nº 1281/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-000129/TEC/LP-3195**; AA Nº 1282/2019** - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2019-002823/TEC/AA-5885**; AA Nº 1283/2019** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2019-003004/TEC/AA-5894**; AA Nº 1284/2019** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003006/TEC/AA-5895**; LI Nº 1285/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - SUDEMA - 2019-003118/TEC/LI-6772**; LS Nº 1286/2019** - DIEGO DOS SANTOS SOARES - SUDEMA - 2019-002932/TEC/LS-0303**; LO Nº 1287/2019** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-003423/TEC/LO-9200**; LO Nº 1288/2019** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA - SUDEMA - 2019-000847/TEC/LO-8634**; LI Nº 1289/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2019-003157/TEC/LI-6775**; LI Nº 1290/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2019-003155/TEC/LI-6774**; LA Nº 1291/2019** - LACERDA E MACIEL LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007895/TEC/LA-0854**; LI Nº 1292/2019** - 5 CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-002780/TEC/LI-6743**; LO Nº 1293/2019** - ANDSON CLEMENTINO SANTOS - SUDEMA - 2019-000650/TEC/LO-8566**; LO Nº 1294/2019** - COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA - SUDEMA - 2019-002989/TEC/LO-9105**; LI Nº 1295/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - SUDEMA - 2019-002969/TEC/LI-6764**; LO Nº 1296/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-006657/TEC/LO-7742**; LO Nº 1298/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-001398/TEC/LO-8766**; LI Nº 1304/2019** - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2019-002382/TEC/LI-8984**; LO Nº 1312/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002481/TEC/LO-9006**; LP Nº 1314/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2019-000418/TEC/LP-3199**; LI Nº 1315/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001784/TEC/LI-6671**; LI Nº 1331/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002759/TEC/LI-6740**; AA Nº 1332/2019** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2019-003134/TEC/AA-5906**; AA Nº 1333/2019** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2019-003281/TEC/AA-5911

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4020

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 670ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Junho de 2019**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-003834 – SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. DELIBERA:**

Art. 1°. Fica homologada a Licença Prévia nº 1374/2019.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4021

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 670ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de maio/2019, em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)":

DECLARAÇÃO Nº 334/2019 – PROCESSO Nº 2019-002246; DECLARAÇÃO Nº 354/2019 – PROCESSO Nº 2019-002468; DECLARAÇÃO Nº 355/2019 – PROCESSO Nº 2019-002465; DECLARAÇÃO Nº 356/2019 – PROCESSO Nº 2019-002467; DECLARAÇÃO Nº 358/2019 – PROCESSO Nº 2019-002377; DECLARAÇÃO Nº 374/2019 – PROCESSO Nº 2019-001080; DECLARAÇÃO Nº 378/2019 – PROCESSO Nº 2018-008828; DECLARAÇÃO Nº 394/2019 – PROCESSO Nº 2019-003117; DECLARAÇÃO Nº 398/2019 – PROCESSO Nº 2018-008511.

2 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM -"Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município:"

DECLARAÇÃO Nº 373/2019 – PROCESSO Nº 2019-003283.

3 - item 2.6 - N.A nº 125 - COPAM - "Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar ":

DECLARAÇÃO Nº 353/2019 – PROCESSO Nº 2019-002659.

4 - item 2.8 - N.A nº 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou a gás nos seus processos produtivos":

DECLARAÇÃO Nº 386/2019 – PROCESSO Nº 2019-003311.

5- item 4 - N.A nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário**":**

DECLARAÇÃO Nº 322/2019 – PROCESSO Nº 2019-002754; DECLARAÇÃO Nº 323/2019 – PROCESSO Nº 2019-002755; DECLARAÇÃO Nº 335/2019 – PROCESSO Nº 2019-002201; DECLARAÇÃO Nº 380/2019 – PROCESSO Nº 2018-003218.

6- item 7 - N.A nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra":

DECLARAÇÃO Nº 338/2019 – PROCESSO Nº 2019-002387; DECLARAÇÃO Nº 359/2019 – PROCESSO Nº 2019-003081.

7- item 9 - N.A nº 125 - COPAM - "Evento único comemorativo, realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos, e que, tenha autorização do município para sua realização":

DECLARAÇÃO Nº 336/2019 – PROCESSO Nº 2019-002890; DECLARAÇÃO Nº 360/2019 – PROCESSO Nº 2019-003037.

8 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas:

DECLARAÇÃO Nº 324/2019 – PROCESSO Nº 2019-002557; DECLARAÇÃO Nº 326/2019 – PROCESSO Nº 2019-002678; DECLARAÇÃO Nº 329/2019 – PROCESSO Nº 2019-002842; DECLARAÇÃO Nº 342/2019 – PROCESSO Nº 2019-002243; DECLARAÇÃO Nº 343/2019 – PROCESSO Nº 2019-002454; DECLARAÇÃO Nº 346/2019 – PROCESSO Nº 2019-001187; DECLARAÇÃO Nº 347/2019 – PROCESSO Nº 2019-002854; DECLARAÇÃO Nº 361/2019 – PROCESSO Nº 2019-003077; DECLARAÇÃO Nº 362/2019 – PROCESSO Nº 2019-003079; DECLARAÇÃO Nº 363/2019 – PROCESSO Nº 2019-003076; DECLARAÇÃO Nº 367/2019 – PROCESSO Nº 2019-003080; DECLARAÇÃO Nº 368/2019 – PROCESSO Nº 2019-003025; DECLARAÇÃO Nº 369/2019 – PROCESSO Nº 2019-003060; DECLARAÇÃO Nº 370/2019 – PROCESSO Nº 2019-008699; DECLARAÇÃO Nº 379/2019 – PROCESSO Nº 2019-003265; DECLARAÇÃO Nº 381/2019 – PROCESSO Nº 2019-003133; DECLARAÇÃO Nº 382/2019 – PROCESSO Nº 2019-003347; DECLARAÇÃO Nº 383/2019 – PROCESSO Nº 2019-003348; DECLARAÇÃO Nº 385/2019 – PROCESSO Nº 2019-002821.

9 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO Nº 320/2019 – PROCESSO Nº 2019-002430; DECLARAÇÃO Nº 337/2019 – PROCESSO Nº 2019-002516.

10 - Item 10- N.A. Nº 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências.":

DECLARAÇÃO Nº 0325/2019 – PROCESSO Nº 2019-002642; DECLARAÇÃO Nº 0327/2019 – PROCESSO Nº 2019-002650; DECLARAÇÃO Nº 0328/2019 – PROCESSO Nº 2019-002651; DECLARAÇÃO Nº 0330/2019 – PROCESSO Nº 2019-002652; DECLARAÇÃO Nº 0331/2019 – PROCESSO Nº 2019-002795; DECLARAÇÃO Nº 0332/2019 – PROCESSO Nº 2019-002805; DECLARAÇÃO Nº 0333/2019 – PROCESSO Nº 2019-002806; DECLARAÇÃO Nº 0339/2019 – PROCESSO Nº 2019-002793; DECLARAÇÃO Nº 0340/2019 – PROCESSO Nº 2019-002801; DECLARAÇÃO Nº 0341/2019 – PROCESSO Nº 2019-002802; DECLARAÇÃO Nº 0344/2019 – PROCESSO Nº 2019-002803; DECLARAÇÃO Nº 0345/2019 – PROCESSO Nº 2019-002804; DECLARAÇÃO Nº 0348/2019 – PROCESSO Nº 2019-002807; DECLARAÇÃO Nº 0349/2019 – PROCESSO Nº 2019-002808; DECLARAÇÃO Nº 0350/2019 – PROCESSO Nº 2019-002810; DECLARAÇÃO Nº 0351/2019 – PROCESSO Nº 2019-002811; DECLARAÇÃO Nº 0364/2019 – PROCESSO Nº 2019-002702; DECLARAÇÃO Nº 0365/2019 – PROCESSO Nº 2019-002703; DECLARAÇÃO Nº 0366/2019 – PROCESSO Nº 2019-002704.

11 - Item 15 - NA nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação Nº 3870) - COPAM- "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

DECLARAÇÃO Nº 315/2019 – PROCESSO Nº 2019-002595; DECLARAÇÃO Nº 352/2019 – PROCESSO Nº 2019-002607; DECLARAÇÃO Nº 357/2019 – PROCESSO Nº 2019-002873; DECLARAÇÃO Nº 375/2019 – PROCESSO Nº 2019-002653; DECLARAÇÃO Nº 376/2019 – PROCESSO Nº 2019-003255; DECLARAÇÃO Nº 377/2019 – PROCESSO Nº 2019-003257; DECLARAÇÃO Nº 387/2019 – PROCESSO Nº 2019-003205; DECLARAÇÃO Nº 388/2019 – PROCESSO Nº 2019-002959; DECLARAÇÃO Nº 389/2019 – PROCESSO Nº 2019-003457; DECLARAÇÃO Nº 390/2019 – PROCESSO Nº 2019-003475; DECLARAÇÃO Nº 391/2019 – PROCESSO Nº 2019-003477; DECLARAÇÃO Nº 392/2019 – PROCESSO Nº 2019-003483; DECLARAÇÃO Nº 393/2019 – PROCESSO Nº 2019-003490; DECLARAÇÃO Nº 395/2019 – PROCESSO Nº 2019-003479; DECLARAÇÃO Nº 396/2019 – PROCESSO Nº 2019-003313; DECLARAÇÃO Nº 397/2019 – PROCESSO Nº 2019-003394.

12 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2º, parágrafo 1º:

DECLARAÇÃO Nº 0316/2019 – PROCESSO Nº 2019-0082837; DECLARAÇÃO **Nº 317/2019 – PROCESSO Nº 2019-002840; Nº 318/2019 – DECLARAÇÃO PROCESSO Nº 2019-002841; DECLARAÇÃO Nº 319/2019 – PROCESSO Nº 2019-002844**; DECLARAÇÃO **Nº 321/2019 – PROCESSO Nº 2019-002845**; DECLARAÇÃO **Nº 371/2019 – PROCESSO Nº 2019-003233; DECLARAÇÃO Nº 372/2019 – PROCESSO Nº 2019-003214.**

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4022

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 670 ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981**. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou,por unanimidade, a emissão da Licença Prévia C6/2019 para a empresa EKTT 2 SERVIÇOS DE TRANSMISÃO DE ENÉRGIA SPE S.A - Processo SUDEMA Nº 2018-006740.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4023

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 670 ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Junho de 2019**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2019-001640 – MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA. DELIBERA:**

Art. 1°. Fica homologada a Licença de Operação 663/2019

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos
Secretaria Executiva do COPAM

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Presidente Substituto do COPAM

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0134/GS/SUPLAN **João Pessoa, 07 de junho de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, o servidor ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.075-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, ora a disposição desta Autarquia, do Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Regional de Patos, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 017/2019 **João Pessoa, 14 de junho de 2019.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, e ofício nº 003/2019/GEPAI/SEAD; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	GISEUDA MARIA BRITO T DE MENDONÇA	6611109	2341/2017	TNS C IV	TNS C VII
02	RAFAELLA FERREIRA GOMES SANTANA	6633889	170118509/18	TNM A I	TNM B II
03	KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI	6611184	2018/0332	TNS C IV	TNS C VII
04	AIRTON BORGES DE FARIAS	6609121	2018/0984	TNM C VI	TNM C VII
05	MARIGALUCIA CAVALCANTE FREITAS	6621228	2018/1107	TNM C VI	TNM C VII
06	SANDRA MARIA MENEZES DANTAS	6621309	2018/1105	SEAU C VI	SEAU C VII
07	SINEDYA BANDEIRA FIGUEIREDO	6608132	2018/1110	TNS C VI	TNS C VII
08	CACILDA DE SENA CUNHA	6621287	2018/1113	TNM C VI	TNM C VII
09	AMELIA MARIA PEREIRA NEVES	6611567	2018/1109	TNS C VI	TNS C VII
10	CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE VASCONCELOS	6633811	2018/1150	SEAU A II	SEAU B III
11	LUZIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	6611061	2018/1153	SEAU C VI	SEAU C VII
12	MARCOS ANTONIO BEZERRA NEVES	6636519	2018/1149	TNM A I	TNM B II
13	MARIA DE LOURDES BORGES	6621290	2018/1152	SEAU C VI	SEAU C VII
14	VALDENORA TORRES COURA	6620221	2018/1151	TNM C VI	TNM C VII
15	MARIA DAS NEVES ARAUJO	6615333	2018/1158	TNS C V	TNS C VII
16	MARIA ONEIDE CANDIDO BARBOSA	6620604	2018/1156	TNM C VI	TNM C VII
17	MARIZA GOMES DE MELO	6620329	2018/1154	TNM C VI	TNM C VII
18	NELIZOMAR RAMALHO DE MORAIS	6621201	01492/18	TNM C VI	TNM C VII
19	EDILENE RUFINO DE LIMA	6621422	2018/1196	TNM C VI	TNM C VII

RESENHA Nº 018/2019 **João Pessoa, 14 de junho de 2019.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	MARIA DAS GRACAS ALVES DE BRITO	6617000	2018/1210	TNM C VI	TNM C VII
02	CONSUELO GUSMAO DE SOUSA	6616101	2018/1251	TNM C VI	TNM C VII
03	LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS	6621627	2018/1244	TNM C V	TNM C VII
04	VANUZIA HELIA LIMA SILVA	6633692	2018/1268	TNS B II	TNS B III
05	AMELIA VIRGINIA RIBEIRO MARANHAO	6620744	1281/2018	TNM C VI *	TNM C VII
06	IVANEIDE XAVIER BARBOSA TEIXEIRA	6622046	1282/2018	TNM C VI	TNM C VII
07	JULIANE CARNEIRO DA CUNHA P COSTA	6633676	2018/1279	TNS B II	TNS B III
08	PERON DE MEDEIROS ARRUDA	6633935	2018/1288	TNS B II	TNS B III
09	TANY WANESSA CRUZ GONZAGA	6633706	2018/1382	TNS B II	TNS B III
10	SEVERIINA DE ALMEIDA	6610617	1418/2018	TNM C VI	TNM C VII
11	AURELIO OLIVEIRA FOLHA	6621872	1461/2018	TNM C VI	TNM C VII
12	EVERALDO GOMES DE MOURA	6606032	1460/2018	TNS C VI	TNS C VII
13	DELMA DE SOUSA PESSOA	6615708	1471/2018	TNS C V	TNS C VII
14	DIVANEIDE DE ANDRADE AZEVEDO	6621571	1493/2018	TNM C V	TNM C VII
15	LEONALDO JOSE DE ANDRADE	6621821	1489/2018	TNM C VI	TNM C VII
16	ULISSES FELIX BARBOSA	6633871	1491/2018	TNM A I	TNM C III
17	ANTONIA MARIA DE ALMEIDA	6615244	1567/2018	TNM C V	TNM C VII
18	LAURIANA MARQUES DA SILVA	6614914	1579/2018	TNS C V	TNS C VII
19	MARIA DAS GRACAS FERREIRA INOJOSA	6606865	1482/2018	TNM C VI	TNM C VII
20	MARIA DO LORETO VIEIRA GONCALVES	6620426	1585/2018	TNM C VI	TNM C VII

Publicado no D.O.E, edição 18/06/2019
Republicado por incorreção da CLF

RESENHA Nº 019/2019 **João Pessoa, 14 de junho de 2019.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, e ofício nº 003/2019/GEPAI/SEAD; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIRA	**6620442**	1586/2018	TNM C VI	TNM C VII
02	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA	**6616348**	1587/2018	TNM C V	TNM C VII
03	MARIA DO SOCORRO MOURA MAGALHAES	**6620949**	1588/2018	TNM C VI	TNM C VII
04	ROSIGLEIBE LOPES DE ANDRADE	**6606822**	1593/2018	TNM C VI	TNM C VII
05	CLAUDIA FERNANDES GOMES	**6634125**	1598/2018	TNM B II	TNM C II
06	EDICLE TRAVASSOS DE LIMA	**6610391**	1631/2018	TNM C VI	TNM C VII
07	MARIA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA	**6636194**	1632/2018	TNS C V	TNS C VII
08	MARIA ANGELA RODRIGUES DA SILVA	**6612164**	1674/2018	TNM C IV	TNM C VII
09	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	**6620566**	1681/2018	TNM C VI	TNM C VII
10	ELIETE VIANA DE SOUSA	**6614582**	1718/2018	TNM C IV	TNM C VII

11	ISABEL CRISTINA DE SOUZA	**6636403**	1714/2018	TNS A I	TNS B III
12	MARIA JOSE FELIZARDO DE SOUZA	**6621431**	1760/2018	TNM C VI	TNM C VII
13	ARMANDO CORREIA DE AMORIM NETO	**6610609**	1825/2018	TNM C VI	TNM C VII
14	JOSEANE DOS SANTOS SILVA CARVALHO	**6615571**	1824/2018	TNM C VI	TNM C VII
15	ZILMA DUARTE DE SANTANA MOURA	**6614621**	1820/2018	TNS C VI	TNS C VII
16	DORGIVAL LEONI DIAS DE MORAIS	**6606041**	1887/2018	TNM C VI	TNM C VII
17	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	**6615597**	1859/2018	TNM C VI	TNM C VII
18	ISABEL CRISTINA PONTES DE MEDEIROS	**6616020**	1909/2018	TNS C VI	TNS C VII
19	SILVIA RACHEL CASTOR DE ALBUQUERQUE	**6621121**	1916/2018	TNM C VI	TNM C VII
20	MILTON JOSE DE OLIVEIRA	**6611656**	1917/2018	TNM C VI	TNM C VII

Publicado no D.O.E, edição 18/06/2019
Republicado por incorreção de matrículas

RESENHA Nº 020/2019 **João Pessoa, 14 de junho de 2019.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, e ofício nº 003/2019/GEPAI/SEAD; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	ANA VIRGINIA FONTINELE DIAS	6620230	1918/2018	TNM C VI	TNM C VII
02	FELIX JOAO DA COSTA	6615341	1940/2018	TNM C VI	TNM C VII
03	NILMA DE FATIMA LOURENCO FEITOSA	6615368	1941/2018	TNM C VI	TNM C VII
04	CLEA MARIA ALENCAR FIGUEIREDO	6614710	1947/2018	TNM C VI	TNM C VII
05	JULIANA CAVALCANTE DE MENEZES	6635504	1945/2018	TNS A II	TNS A III
06	CARLOS PEDRO DE FARIAS RIBEIRO	6621902	1987/2018	TNM C V	TNM C VI
07	HERSON SANTOS DE BRITO	6614426	2003/2018	TNM C VI	TNM C VII
08	JOSE BATISTA DA SILVA	6616267	1989/2018	SEAU C V	SEAU C VII
09	MARIA DA PENHA LEANDRO DA SILVA	6615899	1988/2018	TNM C V	TNM C VII
10	MARIA DEA LIMEIRA F DOS SANTOS	6616038	2007/2018	TNS C V	TNS C VII
11	MARIA DE FATIMA PIRES	6615872	2004/2018	TNM C V	TNM C VII
12	ANA CLAUDIA CAVALCANTE F. RAMALHO	6620990	2021/2018	TNM C VI	TNM C VII
13	MARIA EMILIA DE SOUSA E SILVA	6615970	2029/2018	TNS C VI	TNS C VII
14	EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM	6616208	2042/2018	TNS C VI	TNS C VII
15	MARTA DE SOUSA GALVAO	6621414	2077/2018	TNM C VI	TNM C VII
16	LUCIA DE FATIMA PAIVA LIMA	6605567	2091/2018	TNM C VI	TNM C VII
17	JURACY CALVANCETE FRANCO	6614591	2118/2018	TNM C V	TNM C VII
18	LUIZ GONZAGA HERCULANO FILHO	*6611702	2132/2018	TNM C VI	TNM C VII
19	MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA	6615104	2134/2018	TNM C VI	TNM C VII
20	ANA MARTA NORONHA M DE LIMA	6610102	2160/2018	TNM C VI	TNM C VII

Publicado no D.O.E, edição 18/06/2019
Republicado por incorreção de matrículas

RESENHA Nº 022/2019 **João Pessoa, 14 de junho de 2019.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, e ofício nº 003/2019/GEPAI/SEAD; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	ZILDENE MACEDO DA CRUZ	6614744	2018/2487	TNM C VI	TNM C VII
02	IONALDO PEREIRA DA SILVA	6621651	2018/2503	TNM C VI	TNM C VII
03	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	6614671	2018/2560	TNM C IV	TNM C VII
04	MARIDALVA DE SOUSA SILVA	6621481	2018/2559	TNM C VI	TNM C VII
05	MARIA DO CEU ARAUJO	6615520	2018/2615	SEAU C V	SEAU C VII
06	ANTONIO CLAYTON X DE LACERDA	6614728	2018/2678	TNM C IV	TNM C VII
07	FRANCISCA NELBE P DE ARAUJO	6620914	2018/2679	TNM C V	TNM C VII
08	DORGIVAL BATISTA DA SILVA	6614647	2018/2680	SEAU C IV	SEAU C VII
09	ALOYSIO BARBOSA E SILVA	6616330	2018/2704	TNM C VI	TNM C VII
10	ANA CAROLINA CARNEIRO DA CUNHA AMORIM	6615929	2018/2703	TNS C VI	TNS C VII
11	ESTHER EMILIA CARNEIRO DA BARBOSA	6615945	2018/2702	TNS C VI	TNS C VII
12	ADVELTON PEREIRA DOS SANTOS	6634788	2018/2759	SEAU A I	SEAU A II *
13	JACQUELINE ALVES LEITE	6614795	2018/2795	SEAU C V	SEAU C VII
14	JOSE SERGIO DANTAS DO NASCIMENTO	6634842	2018/2791	TNM A I	TNM B II
15	OLINETE MARIA SANTOS DA COSTA	6616216	2018/2798	TNM C V	TNM C VII
16	MARIA DAS GRACAS A DOS SANTOS	6621775	2018/2875	TNM C VI	TNM C VII
17	ONILVA PEREIRA DE AGUIAR	6621945	2018/2927	TNM C VI	TNM C VII
18	CECILIA DO NASCIMENTO A PEREIRA	6620272	2019/0134	TNM C V	TNM C VI
19	MARIA ALVES DA COSTA	6614451	2019/0169	TNS C VI	TNS C VII
20	VERONICA BERNARDO DA SILVA	6615791	2019/0486	TNM C V	TNM C VII

Publicado no D.O.E, edição 18/06/2019
Republicado por incorreção da CLF

Nonato Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 25/2019/PBPREV/PRESI **João Pessoa, 17de junhode 2019**

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993**, R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar o servidor **RIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 177.018-7, inscrito no CPF de n.º 562.352.672-15, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0002/2019**, celebrado com a empresa *"***HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, 750, Fundos, 1.ºA, Sala 04, Alphaville, Barueri-SP, **CNPJ n.º 61.797.924/0001-55"**em sede do processo administrativo nº **3112/19**, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 189-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**:

	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
01	MANOEL WELLIGTON DE ASSIS	965.696-1	02738-19

João Pessoa, 18 de junho de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 163-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE

pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	AMADEU SEVERO DE SOUSA	978.773-9	26/04/2019
02	ANTONIA LIMEIRA DA SILVA ANDRADE	131.482-3	14/05/2019
03	MARCOS AURÉLIO BRASILEIRO DE LIMA	079.585-2	18/04/2019
04	ARNALDO ALCÂNTARA CÉSAR	096.613-4	23/03/2017
05	LUIZ ANTONIO DA SILVA DANTAS	130.275-2	05/05/2019
06	HELOISA HELENA RODRIGUES DONATO SILVA	091.964-1	16/05/2019
07	JOÃO GOMES DA SILVA	505.151-7	10/05/2019
08	MARIA DE LOURDES JUVENCIO PIMENTEL	110.988-0	07/05/2019
09	ALUIZIO BARBOSA	059.811-9	13/05/2019
10	JOÃO BATISTA DE LIMA	977.778-4	14/04/2019
11	SEVERINA CAVALCANTE DOS SANTOS	972.248-3	12/03/2019
12	ANGELITA TORQUATO FERNANDES	157.534-1	02/05/2019
13	ANGELITA TORQUATO FERNANDES	062.061-1	02/05/2019
14	MARIA GORETH DA SILVEIRA CAVALCANTI	367.223-9	03/05/2019
15	VALTER JOSÉ MESQUITA DE PAIVA	469.048-6	14/05/2019
16	LINÉSIO DA COSTA MEIRA	003.652-8	24/02/2019
17	JOSÉ ALVES DIONÍSIO	069.242-5	05/04/2019
18	INES DE ARAÚJO PEREIRA MONGUILHOTT	045.611-0	02/05/2019
19	JOÃO BARBOSA LAURENTINO	081.878-0	29/04/2019
20	EVILÁSIO PEREIRA DA SILVA	090.147-4	09/12/2018
21	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA	084.817-4	19/05/2019
22	JOSÉ CARLOS BARROS	974.259-0	17/05/2019
23	ANDRE AVELINO DE QUEIROGA	148.131-2	13/05/2019
24	AGUINALDO RAMOS DE ANDRADE	021.187-3	18/03/2017
25	EDUARDO JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA	072.370-3	31/12/2018
26	LANGSTEIN DE ALMEIDA AMORIM	274.959-9	26/05/2019
27	RISONILSON EVARISTO DE LIMA	173.136-0	16/04/2019
28	JAIME FERREIRA CARNEIRO	069.509-2	18/04/2019
29	NAUTA MARIA CARDOSO BRANDÃO	057.23301	04/05/2019
30	EDSON RODRIGUES DA SILVA	129.403-2	10/05/2019
31	EDUARDO JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA	072.370-3	31/12/2018
32	MARIA DO CARMO GONDIM	093.126-8	24/05/2019
33	MARISIA CAVALCANTI GOUVEIA	046.211-0	19/05/2019
34	JOÃO BATISTA LOPES	502.780-2	10/05/2019
35	DANIEL PINTO RAMALHO	088.369-7	25/05/2019
36	WILLMS DA MOTA SILVA	519.038-0	19/05/2019
37	GENILDO FERREIRA GUEDES	505.480-9	10/05/2019
38	MARIA DO CARMO LOPES	048.169-6	16/05/2019
39	ANAISE DE MIRANDA CHAGAS	048.268-4	16/09/2018
40	JOSÉ CARLOS PEREIRA	093.708-8	11/05/2019

João Pessoa, 22 de maio de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 183-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	06037-19	MARIA JOSÉ DA SILVA GUEDES	284	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03c/c.
02	06070-19	MARIA LUCIENE MARCULINO GOMES	285	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	04044-19	JOCELIA MOURA FERREIRA DE ANDRADE	283	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	05048-19	JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA	286	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	06075-19	FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE LOPES	287	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	06228-19	MARIA DAS DORES DE SOUSA	294	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
07	06132-19	JOSÉ CANTALICE MOREIRA SOBRINHO	292	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
08	06125-19	LÚCIA CARDOSO DE ARAÚJO	291	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
09	06097-19	JUDITH DA COSTA MORAIS	289	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
10	05741-19	JOSEFA MARTINS DA SILVA	269	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03 c/c art.3° da EC n° 47/05.
11	06112-19	JOSÉLIA HERMÍNIO LEMOS	290	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03 c/c art.6-A da EC n° 70/12.
12	06133-19	MARCIA MERÊNCIO DA SILVA SANTOS	293	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 10 de junho de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 187-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	05961-19	MARIA PEREIRA DE ARRUDA VIANA	REVERSÃO DE QUOTA
02	05299-19	NELSON JOSE DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
03	06324-19	ISABELLA SERRANO LIMA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 12 de junho de 2019

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO FESTIVAL DE ARTES JACKSON DO PANDEIRO

Artes Visuais
- Allan Luna
- Bruna Dias
- Diógenes Mendonça
- Helder Oliveira

- **Acervo 03**
- Carlos Nunes
- Dedoverde
- Thayroni Arruda (Tha)

Comissão de seleção:
Maurise Quaresma

Dyógenes Chaves
Silvio Sá
Edilson Lima

Audiovisual
- Um Dois Um: Crônicas de Homicídios - Proponente: Ana Calline da Silva Feliciano
- Tessália - Proponente: Guilherme Schmitt da Silva Mello
- Você Conhece Derréis?- Proponente: Veruza Rolim Guedes
- O Grande Amor de um Lobo- Proponente: KennelRogis Paulino Batista Nunes
- Pranto - Proponente: Jaime dos Santos Guimarães
- Rasga Mortalha - Proponente: Maria Patrícia de Aquino Lima
- Palito - Proponente: Yan Albuquerque Araújo
- Cálice - Proponente: Bianca Rocha Gouveia
- Aquém dos Muros - Proponente: Laercio Ferreira de Oliveira Filho
- Atrito - Proponente: Diego Leite Lima
- Vrá-Sil - Proponente: Mateus Jácome Castelo Gomes Torres
- Galos-de-Campina - A influência de Jackson nos antigos pandeiros da Rainha da Borborema – Proponente: Yago Paolo Costa Aguiar

Comissão de seleção:
Juliana Crelier Azevedo - CPF: 285.651.118-06
Luiz Antonio Mousinho Magalhães - CPF: 648.987.414-87
Cristhine Lucena Rolim- CPF 025.041.824-06

Circo
- Circo do cara de clown – Cia de Teatro Circo Lua Crescente
- Plenitude – Laboratório de pesquisa aérea
- Das brincadeiras populares ao batuque do pandeiro – Mônica Macedo
- Palhaçaria - Jonathan Ferreira da Silva

Curadores
Daniel Nóbrega - Artista Circense
Vilma Cazé - Arte Educadora
Williams Sant'anna- Artista Circense

Cultura Popular
- Dona Edite do Coco e as Cirandeiras de Caiana - Alagoa Grande;
- Projeto Tamborete apresenta: "Jackson do Pandeiro: O Rei do Ritmo" - João Pessoa;
- Coco de Roda e Ciranda do Mestre Benedito - Cabedelo.

Curadores:
Nézia Gomes, Presidente da Funesc
Raisa Agra, vice-presidente da Funesc
Pedro Osmar, músico e diretor do Centro de Pesquisa Musical José Siqueira

Dança
- "Metal" - Balé Cidade de Campina Grande (Campina Grande)
- "Terreiro Envergado" - Coletivo Tanz (João Pessoa)
- "O Sabor do Breaking Nordestino" (Street Show) - SupremeBoyz (João Pessoa)

Curadoria:
Angela Navarro - Artista de Dança - Gerente de Dança - FUNESC
Adélia Gomes - Artista de Dança
Bia Cagliani - Artista de Dança

Literatura
Danielle Cristina Gomes Antonacci (Dany Danielle)
KleristonChristy Vital Santos (Trupe Laço de Fita)

Comissão de Seleção
Renata Mora, Diretora Técnica da Funesc
Cybelle Macedo, Coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Paraíba
Tatiana Cavalcante, Gerente Executiva de Educação Cultural

Música
- Polyana Resende
- Sambatap
- Trio Maria Sem Vergonha
- Os Fulano
- Nathalia Bellar& Trio Dibuiá
- Wister
- Banda-Fôrra
- Alamiré
- Vermelho Marte
- Sinta A Liga Crew
- Fontes

Curadoria Música
Haley Arthur Correia Lima Guimarães
Diogo de Almeida Camelo
Arthur José Cunha Pessoa

- A Ópera do Pandeiro - pro Teatro Paulo Pontes
- Guara-Mamo - pro Teatro de Arena

*Não houve inscrição na categoria PERFORMANCE

Curadoria:
Buda Lira - Ator, Gestor Cultural e produtor
Raisa Agra - Vice-presidente da FUNESC
Suzy Lopes - Atriz, Mestra e Coordenadora de Teatro da FUNESC

João Pessoa, 18 de junho de 2019

Marinezia Gomes Toné
Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO,** com bloqueio salarial.

Endereço:
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	**NOME**
01	19.027.232-5	171.243-8	DANIEL SANTANA FERREIRA

João Pessoa, 19 de Junho de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

A T A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 669ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 03/06/2019

Aos tres dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM Drº Annibal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **669ª** Reunião Ordinária passou a análise do **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM"**, que foi confirmado com a presença dos seguintes conselheiros: **Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H.**

Dantas – SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso– SUDEMA, Engª Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque– SUDEMA, Engº Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Engº João Bosco Burgos Costa-CREA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng João Bosco Burgos Costa – CREA, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Engª Julio Saraiva Torres – FIEP Advº Emanuel Vieira Gonçalves-CIEP, Arquª Maria Marcella Medeiros Melo – IPHAEP. O Presidente Substituto do COPAM Annibal Peixoto Neto deu as boas-vindas aos conselheiros presentes e iniciou o cumprimento da pauta, dando posse aos novos Conselheiros **Corjesu Paiva dos Santos** – CREA e **Tercio Catão Monte Raso** – SUDEMA. Justificou as ausências dos Conselheiros **Ronilson José da Paz** – IBAMA e **Ligia Maria de Medeiros Silva** – APAN. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 668ª reunião ordinária.** A Ata foi aprova por maioria. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. Item 4 – Ordem do dia: 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 669ª reunião ordinária.** O relatório foi aprovado por unanimidade. **LP Nº 638/2019** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-007269/TEC/LP-3002; **LI Nº 951/2019** - HABITACIONAL MORUMBI SPE LTDA - SUDEMA - 2019-001414/TEC/LI-6641; **LI Nº 953/2019** - MARQUES E MEURER CONSTRUÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2019-001909/TEC/LI-6680; **LO Nº 1038/2019** - JURACY MARQUES DE MEDEIROS - SUDEMA - 2018-008184/TEC/LO-8108; **LO Nº 1047/2019** - G L COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - SUDEMA - 2018-007248/TEC/LO-7880; **LP Nº 1054/2019** - JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA - SUDEMA - 2019-001534/TEC/LP-3208; **LO Nº 1055/2019** - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002197/TEC/LO-8929; **LO Nº 1057/2019** - MADEIREIRA ALVES & CIA LTD-EPP - SUDEMA - 2019-001115/TEC/LO-8702; **LO Nº 1058/2019** - A & A CONTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2019-000778/TEC/LO-8607; **LO Nº 1059/2019** - CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-000050/TEC/LO-8426; **LO Nº 1060/2019** - GLAUTHER ADRIANO AZEVEDO SILVA - SUDEMA - 2018-008876/TEC/LO-8300; **LS Nº 1062/2019** - ZELIA DE LOURDES GUEDES BANDEIRA - SUDEMA - 2019-002195/TEC/LS-0298; **LO Nº 1066/2019** - LUIZ ARTUR SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-002146/TEC/LO-8918; **LI Nº 1067/2019** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-009055/TEC/LI-6516; **LO Nº 1069/2019** - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA - 2019-000661/TEC/LO-8570; **LO Nº 1075/2019** - AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2019-002196/TEC/LO-8928; **LI Nº 1076/2019** - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2019-000774/TEC/LI-6581; **LI Nº 1077/2019** - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2018-009140/TEC/LI-6520; **LO Nº 1080/2019** - PROMÉDICA LABORATÓRIO LTDA - SUDEMA - 2019-002547/TEC/LO-9020; **LO Nº 1081/2019** - MUNDO DAS TINTAS LTDA - SUDEMA - 2019-001492/TEC/LO-8796; **LO Nº 1085/2019** - COMERCIAL DE ALIMENTOS BONFIM LTDA (DONA XICA) - SUDEMA - 2019-000787/TEC/LO-8611; **LO Nº 1087/2019** - VIA CAMPO COM. E IND. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007509/TEC/LO-7954; **LO Nº 1088/2019** - IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS - SUDEMA - 2019-002571/TEC/LO-9025; **LO Nº 1089/2019** - ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA-ME - SUDEMA - 2019-003052/TEC/LO-9121; **LO Nº 1090/2019** - DSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-001670/TEC/LO-8835; **LO Nº 1091/2019** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008794/TEC/LO-8271; **LO Nº 1092/2019** - AR3 ENGENHARIA E INCORPORAÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-002324/TEC/LO-8968; **LI Nº 1093/2019**- LARYSSA PEREIRA ALVES - SUDEMA - 2019-002483/TEC/LI-6713; **LO Nº 1094/2019** - CONSTRUTORA ATS LTDA - SUDEMA - 2019-002484/TEC/LO-9007; **LI Nº 1095/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002709/TEC/LI-6723; **LO Nº 1096/2019** - POLANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-002851/TEC/LO-9081; **LO Nº 1097/2019** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-001345/TEC/LO-8754; **AA Nº 1098/2019** - DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002498/TEC/AA-5876; **AA Nº 1099/2019** - POSTO NOBERTO LTDA - SUDEMA - 2019-002576/TEC/AA-5880; **LP Nº 1100/2019** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2018-009068/TEC/LP-3190; **LO Nº 1101/2019** - DV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008190/TEC/LO-8112; **LO Nº 1102/2019** - CONSTRUTORA JUREMAL LTDA - SUDEMA - 2019-002163/TEC/LO-8922; **AA Nº 1103/2019** - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2019-002616/TEC/AA-5882; **LO Nº 1104/2019** - CONDOMÍNIO DO EDIFICIO PACIFIC FLAT - SUDEMA - 2018-008885/TEC/LO-8303; **LO Nº 1105/2019** - SEVERINA CUSTODIA DE ALMEIDA (POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA) - SUDEMA - 2018-004761/TEC/LO-7210; **LI Nº 1106/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE - SUDEMA - 2018-007991/TEC/LI-6442; **LO Nº 1107/2019** - AMPLA CONSTR,EMPRE.,INCORP.LTD - SUDEMA - 2019-003067/TEC/LO-9126; **LO Nº 1108/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2016-009220/TEC/LO-3798; **LO Nº 1109/2019** - EL SHADDAY IND. DE MATERIAIS PLAST. E RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2018-007081/TEC/LO-7841; **LO Nº 1110/2019** - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008007/TEC/LO-8065; **AA Nº 1111/2019** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-008242/TEC/AA-5758; **AA Nº 1112/2019** - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2018-008456/TEC/AA-5770; **LI Nº 1113/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DAGUA - SUDEMA - 2019-002385/TEC/LI-6704; **LO Nº 1114/2019** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-002562/TEC/LO-9023; **LI Nº 1115/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - SUDEMA - 2019-002147/TEC/LI-6689; **LO Nº 1116/2019** - RW CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002661/TEC/LO-9041; **LO Nº 1117/2019** - SIMED - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA LTDA - SUDEMA - 2018-008354/TEC/LO-8156; **AA Nº 1118/2019** - LICURGO FREDERICO FECHINE CRUZ-ME - SUDEMA - 2019-001796/TEC/AA-5860; **LI Nº 1119/2019** - J F L CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002761/TEC/LI-6741; **LO Nº 1120/2019** - HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO (UNIDADE DE ONCOLOGIA DE PATOS-UNACON) - SUDEMA - 2019-001651/TEC/LO-8834; **LO Nº 1121/2019** - HOSPITAL DE OLHOS DE C. GRANDE S/S LTDA - SUDEMA - 2019-001915/TEC/LO-8877; **LO Nº 1122/2019** - ITARESIDUE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001995/TEC/LO-8885; **LO Nº 1123/2019** - FARMÁCIA PHYTOFÁRMACO DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002216/TEC/LO-8937; **LO Nº 1124/2019** - IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA - SUDEMA - 2019-002390/TEC/LO-8985; **LO Nº 1125/2019** - CENTRO DE FORMACAO PROFISSION.MIRIAM BENEVIDES GADELHA-SENAI - SUDEMA - 2019-001813/TEC/LO-8863; **LO Nº 1126/2019** - IMMI CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-001598/TEC/LO-4219; **LI Nº 1127/2019** - CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE - SUDEMA - 2018-000370/TEC/LI-3033; **LO Nº 1128/2019** - JOSE PEREIRA OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-005152/TEC/LO-7297; **LO Nº 1129/2019** - ICIAL - INDUSTRIA E COMERCIO IRMÃOS ARAUJO LTDA. - SUDEMA - 2019-001020/TEC/LO-8675; **LO Nº 1130/2019** - JH ESCAVAÇOES E TERRA PLANAGENS LTDA - ME - SUDEMA - 2018-008576/TEC/LO-8214; **LO Nº 1131/2019** - FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-009051/TEC/LO-8354; **LP Nº 1132/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-000128/TEC/LP-3194; **LO Nº 1133/2019** - J E P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001716/TEC/LO-8847; **AA Nº 1134/2019** - MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO DINIZ - SUDEMA - 2019-001880/TEC/AA-5862; **LI Nº 1135/2019** - POSTO LICO PASCOAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002044/TEC/LI-6684; **LO Nº 1136/2019** - POUSADA VIKING - SUDEMA - 2019-002164/TEC/LO-8923; **AA Nº 1137/2019** - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002333/TEC/AA-5870; **LO Nº 1138/2019** - H.C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-002964/TEC/LO-9100; **LO Nº 1139/2019** - HAVEL DEDETIZAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001822/TEC/LO-8864; **LO Nº 1140/2019** - ROGER TURISMO LTDA (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2019-002921/TEC/LO-9093; **LO Nº 1141/2019** - COMPLEXO DE SAUDE CRUZ DAS ARMAS - SUDEMA - 2017-006542/TEC/LO-5504; **LO Nº 1142/2019** - JOÃO MESQUITA DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2019-000356/TEC/LO-8495; **LO Nº 1143/2019** - CAMPIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA - SUDEMA - 2019-001645/TEC/LO-8830; **LI Nº 1144/2019** - ISMAEL BARROS NORTHFLEET FILHO- POUSADA MOANA - SUDEMA - 2018-008829/TEC/LI-6502; **LO Nº 1145/2019** - VILLAGE CAAPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007191/TEC/LO-7868; **LO Nº 1146/2019** - CONSTRUTORA LUXOR LTDA - SUDEMA - 2018-008277/TEC/LO-8138; **LO Nº 1147/2019** - EUTROPIO MAIA DE VASCONCELOS TERCEIRO - SUDEMA - 2019-000693/TEC/LO-8581; **LI Nº 1148/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-000838/TEC/LI-6583; **LO Nº 1149/2019** - MARLENE TARGINO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2019-002358/TEC/LO-8977; **LO Nº 1150/2019** - ARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002444/TEC/LO-8998; **LI Nº 1151/2019** - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2019-001494/TEC/LI-6650; **LI Nº 1152/2019** - VENTOS DE ARAPUÁ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001501/TEC/LI-6652; **LI Nº 1153/2019** - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001507/TEC/LI-6654; **LI Nº 1154/2019** - CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001508/TEC/LI-6655; **LO Nº 1155/2019** - MASA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA - SUDEMA - 2019-002263/TEC/LO-8953; **LO Nº 1156/2019** - LUIS GOMES DA SILVA - SUDEMA - 2019-002312/TEC/LO-8964; **LI Nº 1157/2019** - CANOAS 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001506/TEC/LI-6653; **LO Nº 1158/2019** - DMX ATACADISTA LTDA - SUDEMA - 2019-002193/TEC/LO-8927; **LI Nº 1159/2019** - VENTOS DE ARAPUÁ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001497/TEC/LI-6651; **LO Nº 1160/2019** - MABEL HOLANDA DE ALCANTARA CABRAL (HOBB BICHOS) - SUDEMA - 2018-002830/TEC/LO-6742; **LO Nº 1161/2019** - CLINICA SÃO RAFAEL LTDA - SUDEMA - 2019-000414/TEC/LO-8509; **LO Nº 1162/2019** - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2019-001823/TEC/LO-8865; **LI Nº 1163/2019** - MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-002675/TEC/LI-6721; **LI Nº 1164/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-002850/TEC/LI-6750; **LO Nº 1165/2019** - TRANSBORBA-LOCACAO DE VEICULOS,MAQUINAS E TRANSPORTE LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-002888/TEC/LO-9088; **LI Nº 1166/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO -

SUDEMA - 2018-001172/TEC/LI-5973; **LP Nº 1167/2019** - ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A - SUDEMA - 2019-002721/TEC/LP-6728; **LP Nº 1168/2019** - ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A - SUDEMA - 2019-002720/TEC/LP-6727; **LO Nº 1170/2019** - CEDRUL- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2019-002142/TEC/LO-8917; **LP Nº 1171/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002189/TEC/LP-3220; **LP Nº 1172/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002190/TEC/LP-3221; **LP Nº 1173/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002191/TEC/LP-3222; **LO Nº 1174/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008740/TEC/LO-8253; **LOP Nº 1176/2019** - MINERAÇAO COTO COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - SUDEMA - 2019-001677/TEC/LOP-0409; **LO Nº 1177/2019** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-008296/TEC/LO-8142; **LO Nº 1178/2019** - CITEL COMERCIO E INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI - SUDEMA - 2019-000848/TEC/LO-8635; **LO Nº 1179/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BELA VISTA LTDA - SUDEMA - 2019-001637/TEC/LO-8826; **LI Nº 1180/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEL IRMAOS BATISTA LTDA (POSTO SAO PAULO) - SUDEMA - 2019-002706/TEC/LI-6722; **LO Nº 1181/2019** - RIVALDO BALBINO ALVES - SUDEMA - 2018-002920/TEC/LO-6769; **LO Nº 1183/2019** - ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA - SUDEMA - 2019-001648/TEC/LO-8832; **LP Nº 1184/2019** - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-003071/TEC/LP-3232; **LO Nº 1185/2019** - EDVALDO EVANGELISTA DA SILVA - SUDEMA - 2019-002517/TEC/LO-9011; **LO Nº 1186/2019** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2018-007960/TEC/LO-8046; **LO Nº 1187/2019** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2018-007959/TEC/LO-8045; **LO Nº 1188/2019** - LUIS WALTER CIRNE RAMALHO - SUDEMA - 2019-002335/TEC/LO-8972; **LI Nº 1189/2019** - FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-002549/TEC/LI-6716; **LO Nº 1190/2019** - POLICLINICA VIVA DIAGNOSTICOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-002252/TEC/LO-8949; **LO Nº 1191/2019** - NEUSA GARRIDO DE ANDRADE ME - SUDEMA - 2019-001223/TEC/LO-8719; **LO Nº 1192/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008745/TEC/LO-8257; **LI Nº 1194/2019** - GOMES DE LIMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-003028/TEC/LI-6768; **LO Nº 1195/2019** - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-001708/TEC/LO-8845; **LI Nº 1196/2019** - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-008089/TEC/LI-6453; **LO Nº 1197/2019** - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2018-008882/TEC/LO-8301; **LI Nº 1199/2019** - FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-009118/TEC/LI-6519; **LI Nº 1200/2019** - PAULO GONZAGA DA SILVA - SUDEMA - 2019-001367/TEC/LI-6638; **LI Nº 1201/2019** - LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2019-002319/TEC/LI-6699; **LO Nº 1203/2019** - LECY VANIA LEAL MARTINS - SUDEMA - 2019-002496/TEC/LO-9009; **LI Nº 1204/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - SUDEMA - 2019-003222/TEC/LI-6778. **4 .2. Análise do Processo SUDEMA Nº 2018-004951 – INTERCEMENT BRASIL S/A, referente Rol=LOA nº 106/2017-Proc 2017-000212 - Fabricação de Cimento com Coprocessamento, na rua General Aurélio de lira Tavares, B. Ilha do Bispo – João Pessoa –PB.Conselheiro relator Eloisio H.Henriques Dantas – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator, o plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do relator pelo arquivamento do processo. **4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº2018-002247 – ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JUNIOR, referente Auto de Infração nº 06575 – Termo de Apreensão e deposito nº 005886-Termo de Suspensão nº 005887 – Avenida Cirilo Gomes (Ao Lado do Farol do Cabo Branco)-João Pessoa-PB. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator, o plenário aprovou, por unanimidade, o parecer onde opinou pela manutenção da multa no valor de 2.000,00 (Dois mil reais) com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) previsto no artigo 113 do Decreto Federal n° 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. **4.4. Análise do Processoa SUDEMA Nº2015-000257- SUPERMERCADOS MANAÍRA LTDA, referente Auto de Infração nº 010235 – Rua João Câncio nº 493 – Manaíra – João Pessoa-PB. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator, o plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do relator onde opinou pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 (Hum mil reais) com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) previsto no artigo 113 do Decreto Federal n° 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. **4.5. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2018-007789 – CONSTRUSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA, referente Licença de Instalação nº 839/2019. Conselheira relatora Maria Marcella Medeiros Melo.** Após Leitura, discussão e votação do parecer do relator, o plenário aprovou o parecer da relatora pela homologação da Licença de Instalação nº 839/2019. Vale ressaltar que a Conselheira indicou no Processo e expressou em reunião que seria importante parceria do órgão ambiental, através de mecanismos administrativos como, por exemplo, fazer parte do Checklist do Órgão a anuência do IPHAEP para áreas tombadas no Patrimônio Histórico e Artístico. O Presidente Substituto Annibal Peixoto Neto salientou que seria primordial essa integração do IPHAEP junto aos municípios, pois os mesmos que concedem o uso e ocupação do solo ao requerente. **4.6. Extra Pauta Processo SUDEMA Nª 2019-002519 – MP COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, referente Licença de Operação nº 856/2019. Conselheira relatora Maria Marcella Medeiros Melo.** Após Leitura discurssão e votação. O plenário aprovou o parecer da relatora pela homologada a Licença de Operação nº 859/2019. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves solicitou que o Presidente Substituto e Diretor Superintendente da SUDEMA Annibal Peixoto Neto averiguassem os motivos que o Órgão Ambiental está solicitando o Cadastro Ambiental Rural nos Licenciamentos de empreendimentos de extração mineral, visto que outrora o Conselho de Proteção Ambiental deliberou uma Normativa para procedimentos nesta temática, sendo, a mesma, bastante discutida entre os técnicos da SUDEMA e Conselheiros do COPAM. Citou, também, o empenho do Ministério Público e do Conselheiro Renan Guimarães que, na época, era o Engenheiro de Minas no Conselho e participou ativamente de todos os diálogos, até ser aprovada a Deliberação COPAM. Contudo, este ano, a SUDEMA publicou Portaria e nesta há a solicitação do CAR no Licenciamento desta tipologia. Diante dos fatos, o Conselheiro solicita posicionamento do Órgão quanto a esta demanda. O Presidente Substituto informou ao Conselheiro que vai se colocar a par da situação, para análise da demanda e retorno a este Conselho. O Conselheiro Eloizio Henrique Dantas parabenizou e solicitou Voto de Louvor ao Companheiro de Conselho e Procurador Jurídico da SUDEMA Victor A. M. Feitosa Ventura por sua aprovação no Doutorado na Universidade de Hamburgo – Alemanha, com nota máxima. O Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura agradece o Voto de Louvor e destaca que a tese já é reflexo com o aprendizado que obteve na SUDEMA. O Conselheiro Corjesu Paiva dos Santos expõe a satisfação em retornar ao Conselho e ao convívio dos colegas. Por fim, o Presidente substituto informa a todos os Conselheiros que saiu a Portaria de Criação de Grupo Técnico para atualizar a Norma Administrativa Nº 101 da SUDEMA e que, após as discussões irão expor a minuta desta atualização para apreciação do COPAM. Convidou também, todos os Conselheiros para a Abertura da Semana do Meio Ambiente e todas as atividades alusivas a esta data que a SUDEMA está promovendo, tendo ações o dia 2 a dia 7 de junho, com programação completa no SITE da SUDEMA. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a **669ª** Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a **670ª** Reunião Ordinária para o **dia 17.06.2019**. Assim sendo, eu _____ **Maria Christina Vicente Vasconcelos**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Annibal Peixoto Neto Presidente Substituto do COPAM		**Maria Christina V.Vasconcelos** Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente – CREA	Tercio Catão Monte Raso Conselheira – SUDEMA	Simone Porfirio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hercules Cunha Cons. Suplente – CREA	**José Humberto de A. G. Filho** Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.P.de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
VicentedePaula L.de Oliveira Conselheiro – CREA	José Walter B.Arcoverde Cons. Suplente – CREA	**Victor A.M.Feitosa Ventura** Conselheiro – SUDEMA	Lucia Roxana de Figueiredo Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz *Cons. Suplente – CREA*	**Janizete Rangel Pontes Lins** Conselheiro – SUDEMA	Eloízio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA	**Fernando Luiz da S. Cordeiro** Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Maria Marcella Medeiros Melo Conselheiro - IPHAEP	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	**Ligia Mª de Medeiros** Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro M.Público Estadual.	Cons. Suplente – M. P. E.	**Efraim de Araújo Morais** Conselheiro SEDAP	Mª Madalena C. Germano. Cons. Suplente - SEDAP

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 025/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNODE BOLSISTAS
PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

12. DOS RECURSOS

12.2 O candidato que desejar interpor recurso em face da homologação das inscrições e/ou do resultado preliminar deste Processo de Seleção Simplificada Interno poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, enviado para o e-mail: comissão.bncc@see.pb.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias após a data de divulgação da homologação e do resultado preliminar no portal sites.google.com/see.pb.gov.br/bnccparaiba, conforme cronograma do item 17.

17. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Homologação das Inscrições	19/06/2019
Interposição de recursos da homologação das inscrições	De 20/06/2019 até 18h00min do dia 23/06/2019
Divulgação dos candidatos aptos a realizar a etapa da entrevista presencial	25/06/2019
Período para realização das entrevistas presenciais	27e 28/06/2019
Divulgação do resultado preliminar	02/07/2019
Interposição de recursos do resultado preliminar	De 02/07/2019 até 18h00min 05/07/2019
Divulgação do resultado final	09/07/2019

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2019.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

Robson Rubenilson dos Santos Ferreira
Gerente Executivo de Ensino Médio - SEECT
e Coordenador Estadual do ProBNCC pelo CONSED

Rilma Suely de Souza Melo
Professora efetiva da Rede Estadual - SEECT
Coordenadora Estadual do ProBNCC pela UNDIME

Valmir Herbert Barbosa Gomes
Secretário de Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica
Coordenador de Etapa de Ensino Médio do ProBNCC

Helen Cris da Silva
Gerente Operacional da Educação Infantil e Ensino Fundamental - SEECT
Coordenadora da área de Linguagens do ProBNCC

Wanderson Alberto da Silva
Professor efetivo da Rede Estadual - SEECT
Coordenador da área de Ciências Humanas do ProBNCC

Paulo Henrique do Nascimento
Professor efetivo da Rede Estadual - SEECT
Coordenador da área de Ciências da Natureza do ProBNCC

Mozart Edson Lopes Guimarães
Professor efetivo da Rede Estadual - SEECT
Coordenador da área de Matemática do ProBNCC

Bianca Nóbrega Meireles
Professora efetiva da Rede Estadual - SEECT
Articuladora para Itinerários Propedêuticos do ProBNCC

Publicado no D.O.E de 07-06-2019
Republicar por incorreção

Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão

AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 0006681-3/2019
EDITAL Nº 001/2019

O Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, por meio da Comissão Especial de Seleção instituída pela portaria nº 001/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Estadual 9.454, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Lei 11.233, de 11 de dezembro de 2018 e do Decreto Estadual nº 39.079, de 1º de abril de 2019, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais na área de educação**, no âmbito do Estado da Paraíba, para celebração de Contrato de Gestão Pactuada, visando a garantia de suporte às ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/08/2019 às 09:00 horas.

LOCAL: Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa – PB, Centro Administrativo Estadual, no prédio anexo à Central de Compras.

O Edital estará disponível para os interessados no sítio eletrônico https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, através do telefone (83) 3612-5751 e/ou pelo e-mail comissão-selecao-os@see.pb.gov.br

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2019.

Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 180.106-6

Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 172.212-3

Dario Gomes do Nascimento Junior
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 169.082-5

Lilian Maria Duarte Souto
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 186.940-0

Hebertty Vieira Dantas
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 185668-5

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAIBA – CEFOR-RH/SES-PB

RESULTADO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB no uso de suas atribuições legais torna público, o **RESULTADO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES**, em ordem alfabética, para o curso **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE** conforme edital 002/2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de maio de 2019.

O prazo para recurso é de 48 horas contadas a partir do 1º dia útil, após publicação.

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Charlene Belo dos Santos
02	Claudia Maria Mandú Bezerra
03	Claudivânia do Nascimento
04	Cleópatra Selene Hortência T. Ferreira
05	Cloves Clementino Silva
06	Daniel Pedro da Silva
07	Daniela Neriane dos Passos N. Cavalcanti
08	Daniele Santana Leandro
09	Dário Firmino de Santana
10	Elisângela Pereira da Silva
11	Fabiana de Araújo Medeiros Diniz

12	Flávia Campos dos Santos
13	Jailma Teodosio da Silva
14	Joanna Dark Mayara de Melo Silva
15	João Bosco Bezerra Neto
16	José Max Rodrigues Soares
17	Liege Mirtes Inácio Pereira
18	Liege Salvador da Silva Morais
19	Lucas Bezerra Campos
20	Maciara Pereira da Silva
21	Maisa do Carmo Lima
22	Marcia Mendes do Nascimento Casusa
23	Maria Aparecida Cordeiro da Silva
24	Maria Aparecida Florentino Torres Lopes
25	Maria das Graças da Silva
26	Maria Elisângela Tavares Bezerra
27	Maria Luiza de Lima
28	Maria Marcicleide Duarte Lima Nunes
29	Maria Romiceilha Silvestre Tomé
30	Marluce Nicácio Ribeiro
31	Marta Gomes da Silva
32	Michely Pereira Nunes
33	Mikaely Belo dos Santos
34	Pablo Cristiano de Morais Melo
35	Ramaiana Julia Pereira de A. Pagliary
36	Renata Thais Alves do Nascimento
37	Rosângela Rodrigues de Paiva
38	Ruan Emerson Rodrigues
39	Soneide da Costa Lima Alexandre
40	Sônia Maria Pereira Nunes
41	Sueli Correia Chaves Cordeiro
42	Verônica Vicente Rodrigues
43	Wescley Leandro da Silva

João Pessoa, 19 de junho de 2019.